

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

"LEI Nº. 100/14-90"

SÍNTESE: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1994 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOÃO MARCA DE LORANS, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGOU A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - Ficam estabelecidas normas de diretrizes gerais orçamentárias, conforme determina a legislação vigente, de Município de Santa Cecília do Pavão, para a elaboração da proposta orçamentária-projeção para o exercício financeiro de 1994.

§ 1º - Adotará a seguinte proposta municipal no âmbito do presente artigo: a Prefeitura Municipal, como Municipal e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

§ 2º - A elaboração da proposta orçamentária-projeção para o exercício financeiro de 1994 será baseada nos valores de 1993 e corrigida monetariamente com o percentual índice de // para o I e sinal de aumento de 1993.

§ 3º - A elaboração da proposta orçamentária-projeção mencionada no caput do presente artigo e §§. cria a Receita e Despesa da Administração Direta e Indireta para o exercício financeiro de 1994.

TÍTULO II DA RECEITA MUNICIPAL

Art. 2º - A receita tributária municipal será arrecada e administrada de acordo com o Código Tributário, Lei 062/92 de 21 de novembro de 1992.

Parágrafo Único - Compreende-se como receita tributária as seguintes espécies de:

- 1 - Imposto
- 2 - Taxa
- 3 - Contribuição de Melhorias

Art. 3º - Distintos, dentro de possível, os valores arrecadados em espécie são:

TÍTULO III DA DESPESA MUNICIPAL

Art. 4º - Constituem gastos municipais aqueles, exclusivamente, destinados à aquisição de bens ou serviços para o cumprimento dos objetivos do município, inclusive, de natureza social e

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

Fl.02

Financeira.

Art. 59. - Os gastos dispendidos com pessoal, localiza-
ção no serviço, serão projetados com base na política salarial do
governo federal e municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com pessoal, total não
deverá ultrapassar 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas cor-
rentes, conforme determina Art. 38 das disposições constitucionais.

Art. 60. - O município aplicará, obrigatoriamente, no
mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos e trans-
ferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme determi-
na Art. 22 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compreende-se na manutenção e desen-
volvimento de Ensino, conforme mencionado no caput do presente Artigo
as despesas efetuadas nas unidades orçamentárias, assim especifica-//

- 1 - Inspeção Municipal
- 2 - Manutenção da rede municipal
- 3 - Transporte de alunos
- 4 - Merenda escolar.

Art. 71. - As despesas realizadas com o pagamento de //
pessoal, quando na execução de obras, ocorrerão por conta do elemento
1.0 - Obras e Instalações.

SEÇÃO III DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 80. - Fica o poder executivo municipal autorizado a
abrir créditos adicionais suplementares conforme Lei Federal 4320/64,
art. 43º item II e III.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos mencionados no caput des-
te Artigo, corresponde a 50% (cinquenta por cento), do valor da pro-
jeção orçamentária, quando se referir como fonte de recursos as anula-
ções parciais ou totais das dotações e os proventos de excesso de
recolhimento.

SEÇÃO IV DAS PRIORIDADES PARA O ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1968.

Art. 90. - Na fixação da despesa conforme mencionado no
caput do Artigo 1º e Parágrafo 3º serão observadas as prioridades e
seqüências assim delimitadas:

I - DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Transferir numerários para suprir despesas mensais
de manutenção e o decorrentes das atividades do Legislativo Mu-
nicipal.
- Adequar e modernizar para melhor atender aos mu-
nicipais.
- Aprimorar métodos de fiscalização financeira e or-

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

Fl.09

mentária.

II - DO EXECUTIVO MUNICIPAL

1 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Aperfeiçoar o sistema de fiscalização financeira, inclusive o de tributação controlando as entradas e saídas de recursos para um perfeito equilíbrio.

- Reparar, conservar e ampliar os próprios públicos.

- Coordenar processos judiciais e outras ações jurídicas, prestando assistência necessária.

- Manter o controle de material, protocolo, expedientes, arquivo, limpeza e conservação do edifício sede.

- Manter os serviços de recebimento e pagamento, / registro contábeis das entradas e saídas, elaboração de orçamento, / balanço, prestação de contas do exercício e convênios.

- Fazer devidas alterações no regime jurídico único, quando houver motivo relevante.

- Manter as atividades dos Recursos Humanos, promoção: seleção, treinamento, contratação e demissão do pessoal, recolhimento dos encargos sociais, organização de concursos públicos e implantação o sistema de avaliação e promoção do servidor público.

- Manter as atividades de representatividade do município junto a outras esferas de governo por intermédio do prefeito municipal no trato dos interesses do município.

- Aquitação de terrenos, destinados a construção de unidades esportivas, quadras esportivas, centros comunitários e casa da família.

- Aquisição de automóveis e outros veículos de transporte mecânica.

2 - ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO

- Manter as despesas com manutenção da Assessoria / Conselho de Ação Comunitária.

- Construção de centros comunitários.

- Construção de quadras esportivas.

- Concessão de ajuda a estudante carente.

- Recolhimento das contribuições destinadas à formação do patrimônio do servidor público - PASRP.

- Recolhimento das contribuições ao Fundo Nacional / do Seguro Social.

- Recolhimento das contribuições ao Fundo de Apoio / Assistência e Pensão dos Funcionários Públicos Municipais de Santa Cecília do Pavão.

- Construir parques infantis nas escolas municipais.

- Manter a manutenção da merenda escolar em todas as escolas do município.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

Fl.04

- Ampliar a Creche Municipal.

3 - EDUCAÇÃO E CULTURA

- Manter as atividades da inspeção nas escolas e ampliar na qualidade do ensino.
- Construção de unidades escolares.
- Manter a rede municipal de ensino de 1ª a 4ª série.
- Construção para instalação da sede do Departamento de Educação e Cultura do Município.
- Manter os serviços de transporte de alunos.
- Aquisição de livros.
- Manter as atividades educacionais do ensino pré-escolar.
- Construção de uma cantina central.
- Manter as atividades de esporte amador.
- Manter e ampliar a biblioteca pública municipal.
- Ampliar quadras de esportes.
- Ampliar o estádio municipal.
- Construção de quadras de esportes.

4 - HABITAÇÃO E URBANISMO

- Aquisição de saneamentos com tração pessoal e animal.
- Aquisição de equipamentos para a remoção do lixo.
- Instalação de lâmpadas nas avenidas e praças públicas.
- Atenuação e planejamento na rede de energia elétrica.
- Abertura de galerias pluviais.
- Ampliação do sistema de água e esgotos.

5 - TRANSPORTE

- Construir e conservar as estradas vicinais e manter, sempre, em boas condições de tráfego.
- Manter os serviços de lavador e oficina para manter conservar os veículos e maquinários.
- Aquisição de automóveis, auto-caminhões e outros/veículos de tração mecânica.
- Construção e reforma de pontes no interior do município.

6 - SANEAMENTO PÚBLICO

- Manter as atividades da administração da saúde, / proporcionando: assistência médica, odontológica e vacinação.
- aquisição de automóvel, ambulância, para transporte de pacientes.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76 290 691/0001-77

Fl.05

- Construção de posto de saúde.
- Prosseguimento e conclusão do Hospital Municipal.
- Manter e ampliar os serviços de creches.
- Prestar assistência à criança e ao adolescente.
- Prestar assistência médica sanitária.

7 - AGRICULTURA

- Transferência de recursos financeiros à EMATER.
- Construção de abastecedor comunitário.
- Construção de micro-bacias.
- Manter as atividades da assistência à agricultura do município, inclusive o controle sanitário animal.
- Aquisição de automóveis e outros equipamentos destinados à assistência à agricultura.
- Manter os serviços de carteiros e mudas, inclusive sua distribuição.
- Construção de barração para mudas.

8 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- Manter os serviços da Junta de Alistamento Militar

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO ANUAL GERAL

Art. 104 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo e Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, serão remetidas ao Executivo Municipal até o dia 30 de agosto de 1994, para compor o Projeto de Lei do orçamento geral do município.

§ 1º - A proposta orçamentária de conformidade com o caput do presente Artigo será elaborada, por seus próprios, e em conformância com a Lei Federal nº 330/64 de 27 de março de 1964.

§ 2º - De programação de suas metas mencionadas no Artigo 3º observarão as prioridades constantes no artigo IV desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Art. 105 - As alterações nos redações dos Artigos do Código Tributário Municipal dependerão, previamente, da aprovação do Legislativo Municipal e serão promulgadas até o dia 30 de setembro de 1994.

Art. 106 - Não o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com outras entidades de governo para desenvolver atividades e/ou projetos que visem beneficiar o município.

Art. 107 - Não o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros a entidades que se refere à saúde e Educação.

Art. 108 - Não o Poder Executivo Municipal e o Legislativo autorizado a proceder a atualização nominal dos vencimentos e vantagens do quadro médio do pessoal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15ª - Cabe ao Departamento de Finanças a coordenação da elaboração do orçamento de que trata a presente Lei, inclusive o controle de sua execução.

Art. 16ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 01 de setembro de 1994.


JOÃO MARIA DE MORAES
Prefeito Municipal